



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 585/2012.

Publicação: DOU de 23 de outubro de 2012.

Ementa: Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2012, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Resumo das Disposições:

A Medida Provisória nº 585, de 2012, prevê auxílio financeiro de R\$ 1,95 bilhão da União aos Estados e aos Municípios (art. 1º). A distribuição para os Estados será feita com base nos coeficientes previstos no anexo à MPV (art. 2º). O Distrito Federal não será contemplado. 25% dos recursos de cada Estado serão transferidos diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com os coeficientes de distribuição da arrecadação do ICMS (art. 3º). Dos recursos distribuídos serão deduzidos os valores das dívidas vencidas e não pagas das unidades federadas junto à União, inclusive os passivos garantidos (art. 4º). O resultado (transferências deduzidas das dívidas vencidas e não pagas) será entregue por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária (art. 5º). Por fim, o Ministério da Fazenda poderá definir regras de prestação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, §2º, inciso X, alínea *a*, da Constituição Federal (art. 6º).

Essas transferências voluntárias da União aos demais entes são feitas desde 2004, em paralelo às transferências feitas com base na Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002). Ambas visam compensar os Estados por conta da desoneração do ICMS sobre as exportações, mais exatamente, os créditos de ICMS devidos pelos Estados aos exportadores, por conta do imposto pago na cadeia produtiva do produto vendido ao exterior.

O presente auxílio não conta com uma base legal permanente como a Lei Kandir, razão pela qual todo ano é editada MPV (ou encaminhado projeto de lei ordinária, como em 2008) com o montante e os coeficientes de participação de cada Estado. A MPV anterior foi a de nº 546, de 2011, que se transformou na Lei nº 12.597, de 22 de março de 2012. Na ocasião, também foram transferidos R\$ 1,95 bilhão, com coeficientes distintos dos constantes na presente MPV, possivelmente por conta da periódica renegociação dos referidos percentuais pelos Estados. Na exposição de motivos da MP nº 546, de 2011, lê-se que os coeficientes foram definidos *pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ –*, *conforme entendimentos havidos entre os governos estaduais.*

Vale observar, por fim, que até o dia 26 de outubro não havia sido divulgada a exposição de motivos da MPV nº 585, de 2012.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

Josué Alfredo Pellegrini

Consultor Legislativo